DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12513/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1266/2018
PROTOCOLO	: 1886425
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS. INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Doraci Brito Parreiras de Souza**, nascido (a) em 20.08.1963, matrícula n. 56913021, ocupante do cargo efetivo de agente de atividades educacionais, Classe E, nível VII, código 60020, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado (a) na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (ANA-14944/2018, f. 37-38) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (PAR-16086/2018, f. 39) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos dos arts. 73 e 78, ambos da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade

e tempo de contribuição concedida a **Doraci Brito Parreiras de Souza**, conforme Decreto "P" n. 6.305/2017, publicado em 28 de dezembro de 2017 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.562.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ss